



MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

PARECER N.º 03/ 2016

ASSUNTO: **UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS RESPIRATÓRIOS E DE VENTILAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS ESPECIALIZADOS EM ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO RESPIRATÓRIOS**

1. QUESTÃO COLOCADA

“Pode o EEER (Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação) assumir a realização de cough assist e ambu? Serão ambas as técnicas de intervenção; do domínio das competências de enfermagem?”

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1 O quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de ação encontra-se plasmado nos seguintes documentos: **Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE); Código Deontológico do Enfermeiro; Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e do Enfermeiro Especialista, Quadro Conceptual e Enunciados de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Gerais e do Enfermeiro Especialista**, e ainda em pareceres e tomadas de posição da OE;
- 2.2 Conforme o **Regulamento do Exercício Profissional de Enfermagem**, Decreto-lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, os enfermeiros prestam cuidados de enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital, e aos grupos sociais, em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível (artigo 4º, nº 1).
- 2.3 De acordo com o **Código Deontológico dos Enfermeiros**, este deve “Proteger e defender a pessoa humana das práticas que contrariem a lei, a ética ou o bem comum, sobretudo quando carecidas de indispensável competência profissional;” (alínea c, artigo 79º) e ainda “Orientar o indivíduo para outro profissional de saúde mais bem colocado para responder ao problema, quando o pedido ultrapasse a sua competência;” (alínea b, artigo 83º);
- 2.4 No âmbito do **Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação**, é definido que: “O enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação concebe, implementa e monitoriza planos de enfermagem de reabilitação diferenciados, baseados nos problemas reais e potenciais das pessoas. (...) A sua intervenção visa promover o diagnóstico precoce e ações preventivas de enfermagem de reabilitação, (...) (Regulamento 125/2011 de 18 de Fevereiro).
- 2.5 Atendendo ao **Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem de Reabilitação**: “Os cuidados de enfermagem de reabilitação constituem uma área de intervenção especializada que decorre de um corpo de conhecimentos e procedimentos específicos. Tem por foco de atenção a manutenção e promoção do bem-estar e da qualidade de vida, a recuperação da funcionalidade, tanto quanto possível através da promoção do autocuidado, da prevenção de complicações e da maximização das capacidades.” (OE, Regulamento dos padrões de qualidade dos cuidados especializados em enfermagem de reabilitação; Outubro. 2011).
- 2.6 De acordo com a **Tomada de Posição da OE relativa a cuidados seguros (2006)**, “Os enfermeiros agem de acordo com as orientações e os referenciais de práticas recomendadas,



MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

participando activamente na identificação, análise e controle de potenciais riscos num contexto de prática circunscrita, tendo particular atenção à protecção dos grupos de maior vulnerabilidade”.

3. APRECIÇÃO

- 3.1. Cumpridos os requisitos dos adequados conhecimentos, bem como o âmbito das intervenções autónoma ou interdependentes e o legalmente previsto o enfermeiro especialista de reabilitação deverão adoptar uma conduta responsável e ética e actuar também no respeito pelos direitos e interesses dos cidadãos, de acordo com a legislação em vigor.
- 3.2 Os Enfermeiros devem actuar responsabilmente na sua área de competência e reconhecer a especificidade das outras profissões, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma e trabalhar em articulação e complementaridade com os restantes profissionais, colaborando com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços.
- 3.3. Entende-se que trabalhar em articulação e complementaridade não significa que os enfermeiros substituam cuidados de outros profissionais, nem que deleguem noutros técnicos a execução dos cuidados de enfermagem, devendo actuar no melhor interesse e benefício dos cidadãos, respeitando o seu direito a cuidados de saúde efectivos, seguros e de qualidade.
- 3.4. A clarificação dos âmbitos e limites de intervenção profissional, no que à Enfermagem diz respeito, passa também e principalmente pela afirmação diária de cada enfermeiro, por uma prática deontologicamente enquadrada e pelo sentido de responsabilidade profissional que manifestem, na tomada de decisão em contexto de prática clínica, nomeadamente no que toca à delegação de funções a outros grupos profissionais, contribuindo assim para a garantia da qualidade e a segurança nos cuidados de enfermagem que a população espera dos enfermeiros, assim como a qualidade e a segurança dos cuidados de saúde aos cidadãos.
- 3.5. Em conformidade com diagnósticos de enfermagem, os Enfermeiros de acordo com as suas qualificações profissionais”... utilizam técnicas próprias da profissão de enfermagem com vista à manutenção e recuperação das funções vitais, nomeadamente RESPIRAÇÃO, ...” (REPE), pelo que o recurso a dispositivos é por vezes inevitável no sentido de garantir a reabilitação respiratória, sendo neste caso uma intervenção autónoma da especialidade de enfermagem de reabilitação. O EEER adquire conhecimentos, que lhe permitem executar com qualidade e segurança, os cuidados inerentes à reabilitação respiratória que por vezes requerem a utilização de dispositivos específicos para esta área de cuidados.
- 3.6 Nas situações clínicas que careçam da utilização de dispositivos que contribuam para a melhoria da função respiratória deverá ser garantido que os cuidados são assegurados pelo profissional mais e melhor habilitado, na sua utilização, nomeadamente no que se refere cough assist, acapela, flutter ou shaker, inspirómetro de incentivo, entre outros, deverá ser o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação.

4. CONCLUSÃO

Cumpridos os requisitos dos adequados conhecimentos, bem como o âmbito das intervenções autónoma ou interdependentes e o legalmente previsto o enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação que **salvaguarde a correcta intervenção profissional** (intervenções adequadas às



MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

necessidades da pessoa e em articulação com os demais profissionais) tem o direito de exercer livremente a profissão, designadamente no que se refere a intervenções diagnosticas com **recurso a dispositivos adequados** à situação clínica.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo

Relatores(as)	MCEER
----------------------	--------------

Aprovado em reunião ordinária do dia 12.08.2016
--

PI' A MCEE de Reabilitação
Enfº Belmiro Rocha
Presidente